



DESPACHO

À Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, em prosseguimento,

Trata-se processo instruído com vistas à realização de seleção pública para firmar parceria com organização social, mediante Contrato de Gestão para ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY – HMCT.

Após a decisão quanto aos recursos interpostos pelos participantes no certame, foi interposto pela Organização Social ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE recurso hierárquico para a Secretária Municipal de Saúde impugnando a desclassificação da recorrente em virtude da impropriedade de sua proposta econômica.

No julgamento do recurso interposto pela Organização Social Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde – Insaúde, assim se manifestou a Comissão Especial:

A recorrente alega que a proposta econômica da organização social deve ser desconsiderada (i) por incluir entre as rubricas de custos operacionais despesas com a sede; (ii) por não considerar adicional noturno, auxílio creche ou provisionamento de férias; (iii) por ser inexequível, inclusive por falta de prestação de contas.

De fato, a proposta econômica da Organização Social AFNE, nos campos relativos a despesas com recursos humanos, na tabela específica aos profissionais da equipe assistencial – que representa o maior valor nessa rubrica – ignorou por completo a necessidade de prever os custos do adicional noturno, o que impacta significativamente a proposta apresentada.

A proposta indica 450 profissionais para as equipes assistenciais, sendo significativa parte deles submetidas a escalas noturnas. O adicional noturno representa valores próximos a 20% do salário base do profissional, de modo que a ausência da indicação do valor implica uma proposta muito inferior ao necessário para o pagamento do pessoal. O hospital funciona em regime de plantão 24 horas, de forma que seria uma afronta à legislação que os funcionários dessas categorias não recebessem esse valor.

Em suas contrarrazões, a AFNE alega que o edital não define o dimensionamento do pessoal que seria submetido à escala noturna. Ocorre que, como esclarecido em resposta aos pedidos de esclarecimento, o dimensionamento e o valor das despesas de recursos humanos devem ser apresentados como proposta pela organização social. Como de fato a AFNE fez em relação aos profissionais do setor administrativo e operacional.



Nesse sentido, o recurso merece ser acolhido para promover a desclassificação da OSS AFNE.

No recurso hierárquico impróprio, a Organização Social ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE alega, em síntese: (i) que a inexecutabilidade não pode ser analisada sob o prisma de um item isolado da proposta; e (ii) que o valor proposto pela recorrente para a rubrica de recursos humanos da equipe assistencial é suficiente para viabilizar o pagamento do adicional noturno, além do salário acima do novo piso nacional de enfermagem, bem com todos os encargos e provisionamentos aplicáveis, conforme planilha aberta de valores que ora apresenta.

Inicialmente, é importante registrar que a decisão anterior não se pautou na inexecutabilidade da proposta, mas pela disposição do edital constante no seu item 4.8, que assim prescreve: *a proposta técnica e econômica deverá ser organizada de acordo com as orientações do Roteiro de Elaboração de Proposta Técnica e Econômica - ANEXO I – Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação, na hipótese de **vício formal insanável** que prejudique ou comprometa a competição em igualdade de condições ou **que frustre a correta compreensão e análise das propostas**, a critério da Comissão Julgadora.*

De fato, no momento de julgamento dos recursos contra a decisão que julgou as propostas, mesmo com as contrarrazões apresentadas pela ora recorrente, não havia informação apresentada na proposta que permitisse assegurar que a organização social teria incluído o adicional noturno no seu planejamento de despesas com recursos humanos da equipe assistencial.

Com o recurso ora em análise, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, de fato, demonstrou o cumprimento de todas as exigências do edital, sem alterar o valor de sua proposta econômica. O vício formal consistente na ausência de discriminação do adicional noturno foi saneado por meio da distinção dos turnos – diurno e noturno – dos profissionais anteriormente dimensionados em sua proposta. O detalhamento das rubricas evidenciou o respeito ao piso legalmente previsto, aplicado de forma proporcional à carga horária, bem como preservou os demais encargos e benefícios.

A retratação da decisão anterior vem na esteira do que prevê a Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, no sentido de que é facultada à autoridade superior, “em qualquer fase da licitação, a promoção de



diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

É importante salientar que o recurso hierárquico logrou suprir a omissão constante na proposta sem inová-la ou frustrar o caráter competitivo da seleção. O instrumento convocatório prevê a possibilidade de saneamento de vícios de forma – desde que, claro, sejam sanáveis. Logo, neste momento é imperioso o exercício de autotutela, que implica a retratação da decisão anterior, anulando a desclassificação da ora recorrente.

Por todo o exposto, com base no art. 61, § 1º, da Lei Municipal n.º 3.048/2013, venho modificar a decisão anterior, anulando a desclassificação da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, determinando à Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023 que retifique o relatório final de julgamento das propostas.

Niterói, 29 de dezembro de 2023.

Anamaria Carvalho Schneider
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Secretária Municipal de Saúde de Niterói